



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CONTRATO Nº 003-2026
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 077-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.226/2025

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço Rua Rui Barbosa nº 10, S/N – centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. RENAN ARAÚJO BARROS, portador do CPF 816.***.***-15, RG nº 11*****70 SSP/BA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.050.031/0001-10, com sede na Rua dos Colibris nº 79 Sala 401 Edifício Empresarial Paralela Place - Bairro Imbuí, Cidade do Salvador/BA - CEP.41.720.060, aqui, neste ato legalmente representada pela Sra. CLEA MARIA COSTA DOS SANTOS, inscrita no RG 00.***.***-16 e CPF sob nº 136.***.***-53, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 077-2025, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA as normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COMPROMISSO, CONTRATO DE REPASSE E CONGÊNERES, NA ÁREA DE ENGENHARIA.

1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecera ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da CONTRATADA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 077-2025.

1.1.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº. 077-2025.

1.2. Os documentos referidos na presente Clausula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLAUSULA SEGUNDA-DO PRECO

Pela prestação do serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$.6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representa um total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondente ao percentual de 60%

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

CHUEI



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

(sessenta por cento) e despesas com insumo no total de R\$.28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAL
DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO**

- Retirada de pendências técnicas de Engenharia dos processos em operação no município durante a vigência dos contratos, com fornecimento de relatórios e definições técnicas;
- Captação de recursos, planejamento, gerenciamento e supervisão de projetos de Engenharia junto aos órgãos do governo federal e estadual, acompanhando inclusive a aplicação dos recursos, de acordo com as necessidades e solicitações;
- Acompanhamento dos processos do Município de Água Fria junto à Caixa Econômica Federal – GIGOV- Salvador, aos Ministérios e as Secretarias Estaduais, para retirada de pendências dos projetos, liberações de recursos etc.;
- Acompanhamento junto aos projetistas que estarão elaborando os projetos necessários para a celebração de convênios, para sanar pendências, que por ventura existam.

4 - CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, conforme valor constante da proposta do Contratado, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, podendo ocorrer em até 10 (dez) após a execução, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente.

Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, de suas obrigações.

Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. A Contratante reterá dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de Lei, os tributos a que estiver obrigado pela legislação.

Havendo erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, na Conta Corrente 0662157-0, Banco BRADESCO, Agência 3326, pertencente ao CONTRATADO.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUCAO

5.1. O prazo de vigência da contratação e de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

0002



ÁGUA FRIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados na Proposta da CONTRATADA.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Água Fria - Ba deste exercício, na DOTACAO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria da Administração e Finanças;

Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 – Recursos próprios

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias relativas a execução e fiscalização do presente contrato.

7.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconexões verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Contratar, quando necessário, profissionais adequados para elaborar projetos específicos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário, drenagem e pavimentação, etc.);

7.8. O pagamento das despesas necessárias para deslocamento até Brasília, a fim de supervisionar ou resolver pendências junto aos órgãos federais, de assuntos da Prefeitura;

7.9. Ceder espaço físico e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços, tais como: fotos, medições, cópia do contrato, processo licitatório, projetos, etc., e todo apoio local para o desenvolvimento dos serviços no Município;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

Quel



ÁGUA FRIA
MUNICÍPIO

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

7.10. Para viabilizar a execução dos serviços, o município colocará a disposição o pessoal da sua administração e as informações que lhes forem solicitadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.
- 8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados;
- 8.5. Manter o município informado do andamento da prestação de serviços mensalmente, através de relatórios;
- 8.6. Colocar técnico(os) para acompanhar o gestor em reuniões em Salvador ou Brasília para resolver assuntos pertinentes, junto aos órgãos, desde que previamente acertado.

9 - CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

Quil



ÁGUA FRIA
MUNICÍPIO

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstancias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Publica;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINCAO CONTRATUAL

11.1 Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 O CONTRATANTE reconhece os direitos do CONTRATADO relativos ao presente Contrato e a rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

12.1.1 modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

12.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3 Fiscalizar sua execução.

12.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, inclusive após extinção do contrato.

13- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDICÕES DE HABILITACAO

13.10 CONTRATADO deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

Alves

14- CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS VEDACOES

14.1 É vedado o CONTRATADO:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15- CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município (DOM).

15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATADO.

16- CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PROTECAO DE DADOS

16.1 É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejara, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17 - CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA LEGISLACAO APLICAVEL A EXECUCAO DO

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Agua Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

Handwritten signature



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18 - CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO



17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Água Fria /BA, 05 de Janeiro de 2026


RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE


CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI LTDA
CNPJ 01.050.031/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: 

2)  _____ CPF: _____